



PROJETO DE LEI Nº 030, DE 24 DE JULHO DE 2024.

INSTITUI O SISTEMA DE MONITORAMENTO E DE AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CASTELO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Monitoramento e de Avaliação de Políticas Públicas do Município de Castelo com o objetivo de:

I - institucionalizar o monitoramento e a avaliação das políticas públicas de forma coordenada e articulada no ciclo orçamentário;

II – aprimorar as políticas públicas do Poder Executivo Municipal;

III- Melhorar a qualidade do gasto público.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – Políticas Públicas: programas, projetos e ações desenvolvidas pelo município, diretamente ou indiretamente, com a participação de entes públicos ou privados, que visam assegurar determinado direito de cidadania, de forma difusa ou para determinado seguimento social, cultural, étnico ou econômico;

II - Monitoramento: trata-se do acompanhamento e do registro regular do andamento de um projeto, um programa ou uma política, com o objetivo de identificar medidas corretivas, que poderá ser realizado por meio de indicadores, produzidos regularmente com base em diferentes fontes de dados, trazendo informações sobre o desempenho;

III - Avaliação: consiste em uma das etapas do planejamento estatal por meio de exame sistemático e objetivo de projeto, de programa ou de política, finalizado ou em curso, que contemple seu desempenho, implementação e resultados, tendo em vista a determinação de sua eficiência, efetividade, impacto, sustentabilidade e relevância de seus objetivos, melhorando o gasto público, a qualidade da gestão, e o controle social sobre a efetividade da ação do Município;

IV - Secretarias Finalísticas: são as instituições da Prefeitura Municipal responsáveis pela formulação e execução das políticas públicas.

Art. 3º O Sistema de Monitoramento e de Avaliação de Políticas Públicas do Município de Castelo será constituído pela seguinte estrutura de funcionamento:



- I – Comissão de Análise Estratégica;
- II – O Núcleo de Monitoramento e de Avaliação de Políticas Públicas;
- III – Secretarias Finalísticas.

Art. 4.º A Comissão de Análise Estratégica, responsável por selecionar anualmente as políticas públicas a serem monitoradas e avaliadas, de acordo com a estratégia governamental estabelecida no Plano Plurianual do Município de Castelo, é composta pelos seguintes Secretários Municipais, sob a presidência do primeiro:

- I – Secretário Municipal de Planejamento e Captação de Recursos;
- II – Secretário Municipal de Administração;
- III – Controlador-Geral do Município;
- IV – Procurador-Geral do Município;

Art. 5.º O Núcleo de Monitoramento e de Avaliação de Políticas Públicas, responsável pela coordenação e execução do monitoramento e da avaliação das políticas públicas, a serem selecionadas anualmente, é composto por representantes das seguintes secretarias e entidades, sob a coordenação do primeiro:

- I – Secretário Municipal de Planejamento e Captação de Recursos;
- II – Secretário Municipal de Administração;
- III – Controladoria-Geral do Município;
- IV – Procuradoria-Geral do Município;

Art. 6.º As Secretarias Finalísticas, executores das políticas públicas no Poder Executivo Municipal, definirão as ações necessárias para aprimorar os resultados das políticas monitoradas e avaliadas.

Art. 7.º Ficam estabelecidas as seguintes linhas de avaliação pelo Sistema de Monitoramento e de Avaliação de Políticas Públicas:

I - Análise Executiva: análise realizada a partir de dados secundários e registros administrativos, com o objetivo de averiguar se a performance da política é satisfatória ou se é necessário realizar uma avaliação mais aprofundada;



II - Avaliação de políticas públicas em andamento: avalia o desenho (objetivos, componentes de produção, população alvo, beneficiários efetivos, período de execução, âmbito territorial, fontes de financiamento e outros aspectos importantes que caracterizam o programa), a gestão e os resultados do programa, analisando a consistência do desenho e dos resultados esperados;

III - Avaliação de novas políticas públicas: avaliação que ocorre durante a fase de formulação da política, para garantir a consistência entre o problema a ser abordado, o desenho, os resultados e os objetivos definidos, com o objetivo de contribuir para melhorar a formulação e garantir uma execução mais eficiente e efetiva.

Art. 8.º Será publicado, nos primeiros 90 (noventa) dias de cada ano, Decreto dispendo sobre o Plano Municipal de Monitoramento e Avaliação, cujo objeto é a definição das políticas que serão monitoradas e avaliadas no respectivo exercício.

§ 1º Completado 1 (um) ano da publicação do Plano Municipal de Monitoramento e Avaliação, deverá ser apresentado, em até 90 (noventa) dias, o Relatório Anual sobre avanços na qualidade do gasto público, informando as sínteses das avaliações já realizadas, classificando as políticas públicas quanto ao desempenho e à reformulação, quando necessárias.

§ 2º Os resultados das avaliações subsidiarão a Secretaria Municipal de Planejamento na elaboração e na revisão do orçamento anual.

Art. 9.º As Secretarias Finalísticas deverão estabelecer, juntamente com a Secretaria Municipal de Planejamento, compromissos institucionais de aprimoramento das políticas monitoradas e avaliadas, por meio de Plano de Trabalho, contendo responsabilidades, etapas e prazos, em conformidade com as recomendações propostas nas avaliações e em consonância com a Lei Orçamentária Anual.

Art. 10. As informações referentes aos resultados do monitoramento e da avaliação das políticas públicas deverão ser publicadas em meio de comunicação oficial, em consonância com o princípio da publicidade e da transparência.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo/ES, 24 de julho de 2024.


JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito de Castelo – ES



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 030, DE 24 DE JULHO DE 2024.

**Ilustre Presidente,
Nobres Edis:**

Sr. Presidente,
Dignos Vereadores,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa nobre Casa Legislativa, Projeto de Lei 030/2024, que institui o Sistema de Monitoramento e de Avaliação de Políticas Públicas do Município de Castelo.

A criação do Sistema de Monitoramento e Avaliação das Políticas Públicas é uma iniciativa essencial para garantir uma gestão pública eficiente e responsável no município de Castelo. Esse sistema permitirá que a administração pública avalie continuamente o impacto das políticas públicas, identifique áreas que necessitam de melhorias e tome decisões informadas para o benefício da comunidade.

A coleta de dados e informações, bem como a definição de indicadores de desempenho, proporcionarão uma visão clara do progresso e dos desafios enfrentados em áreas como educação, saúde, segurança, meio ambiente e assistência social. Além disso, a participação da sociedade no processo de avaliação garantirá uma visão abrangente e democrática das políticas públicas.

Pelo exposto, não há dúvidas quanto à utilidade pública da matéria ora apresentada, bem como a relevância do tema.

Senhores Vereadores, a sua apreciação, certamente, contará com a brilhante contribuição dos ilustres membros dessa Casa, que tanto tem colaborado com a nossa administração no aperfeiçoamento do planejamento orçamentário.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Castelo/ES, 24 de julho de 2024.


JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito de Castelo – ES